



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Câmara nº: 001/2023

Assunto: PCG/TCE nº 07721/2021-4 – Contas de Governo – Exercício de 2020 – Vol. 01

PARECER Nº 02/2024

I - RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento de Contas de Governo do exercício de 2020, cuja responsabilidade da gestão recai sobre o prefeito Thiago Campelo Nogueira. Consta do Ofício nº 12832/2023/SSP remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará a esta Casa, comunicação acerca do julgamento e Parecer Prévio nº 329/2023, relativos as contas de governo mencionadas, lido na 1ª Sessão Ordinária do Quarto Período da 19ª Legislatura realizada no dia 15 de fevereiro de 2024.

Esta Comissão, superada todas as fases disciplinadas pelo artigo 174, parágrafos 1º a 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta seu Parecer acerca do julgamento pela Câmara Municipal de Aracoiaba das Prestações de Contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2020, as quais tramitaram junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará sob o nº 07721/2021-4.

Ato contínuo, em observância às garantias estabelecidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente quanto a ampla defesa e contraditório, o Senhor Prefeito Thiago Campelo Nogueira restou notificado aos 15/02/2024 pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que, se quisesse, apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Por conseguinte, na data de 04 de março de 2024, certificou-se nos autos do presente procedimento administrativo a apresentação da referida defesa, reiterando suas razões pela manutenção do parecer prévio.

Nestes termos, o processo foi concluso a esta Comissão, que passa a opinar, de forma técnica e não vinculativa, acerca dos motivos determinantes para a emissão do Parecer Prévio nº 329/2023.

Este é o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

II - DOS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO

Este Relator, com base em suas observações particulares, é desfavorável à aprovação da presente Contas de Governo, entendendo que as ressalvas descritas pelo parecer prévio nº 329/2023, não devem ser ignoradas.

Com essa ressalva, os demais membros da Comissão possuem voto favorável, a **Vereadora Selma Maria Bezerra Gomes e Antônia Daise Gomes de Brito**, cujos fundamentos seguem o parecer prévio em epígrafe, nos seguintes fundamentos:

Inicialmente, é importante ressaltar que o exame das Contas de Governo constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante todo o ano de gestão.

Analisados os tópicos pela Inspeção de Controle Externo e pelo Relator do Parecer Prévio, restaram demonstrados diversos valores da execução orçamentárias, financeira, patrimonial, aqui igualmente acolhidos, como parte positiva da Prestação de Contas, inclusive apresentada tempestivamente junto ao TCE.

De forma positiva, foram observados os seguintes pontos:

a) No que tange aos créditos adicionais, foi respeitado o limite estabelecido pelo Orçamento, cumprindo-se a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) A dívida ativa foi revitalizada, consoante as diversas ações desenvolvidas, sejam administrativas ou judiciais visando a recuperação de créditos;

c) foi cumprido o percentual constitucional com educação (25,23%);

d) foi cumprido o percentual constitucional com saúde (26,52%);

e) foi repassado o duodécimo dentro do limite legal e dentro do prazo em observância ao art. 29 – A da Constituição Federal;

f) Dívida consolidada imobiliária dentro dos limites estabelecidos pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/01 do Senado Federal;

g) Restos a pagar com disponibilidade financeira capaz e suficientes para custear e liquidar todos os restos em processamento inscritos;

h) Repasse devido ao INSS, inclusive das consignações previdenciárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Destarte, pela análise meritória do Tribunal de Contas, encontraram-se diversos pontos positivos, aliás, a maioria, em que a receita municipal, no período analisado, se fincou em aumento nominal de arrecadação, bem como sua receita tributária superou a previsão (superavit de 19,69%), tendo sido determinante para a emissão do Parecer Prévio pela aprovação das contas por parte do TCE-CE.

Evidencia-se, algumas supostas falhas sanáveis com a despesa com pessoal, mas foi constatado que não houve nenhuma mácula que pudesse inferir nos limites percentuais do art. 169 da CRFB/88 e art. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também foi obedecido os limites de defesa com a Receita Corrente Líquida – RCL.

Conforme análise da Unidade Técnica do TCE-CE, constatou-se o que segue:

Com efeito, **não restou efetivamente demonstrado ato específico, atribuível ao ora RESPONSÁVEL, que tenha influenciado no aumento das despesas com pessoal no exercício sindicado, (...) que tenham impactado significativamente nas despesas com pessoal, gerando obrigações a serem suportadas pela gestão futura. Nada disso restou demonstrado. (grifou-se)**

Portanto, considerando a preponderância de constatações positivas relativas as Contas de Governo do Exmo. Prefeito, há de prevalecer o entendimento do Parecer Prévio nº 329/2023, porquanto regular as referidas contas julgadas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão OPINA, por sua maioria, ressalvado o voto contrário deste Relator, no sentido que seja mantido o entendimento firmado pelo pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mantendo-se o julgamento das Prestações de Contas de Governo de Aracoiaba – exercício financeiro de 2020 pela regularidade.

É o Parecer.

Aracoiaba/CE, 10 de abril de 2024.

Vereadora Selma Maria Bezerra Gomes
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas De Contas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Vereador Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereadora Antônia Daise Gomes De Brito
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas